

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente contratação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPLEMENTO ALIMENTAR DE ESTUDANTE COM DIAGNÓSTICO DE FENILCETUNÚRIA (PKU)**, conforme especificações constantes a seguir.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	45	und	AMIDOMIX Ingredientes: PÓ À BASE DE AMIDO DE TRIGO, AMIDO DE MILHO E AMIDO DE MANDIOCA. Ingredientes: amido de trigo, amido de milho, amido de mandioca, farinha de trigo, amido modificado de batata, espessantes carboximetilcelulose, goma guar, goma xantana. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, CONTÉM GLÚTEN. Embalagem: lata 1Kg, Marca: AmidoMix, Fabricante: Rocimel S.A. Procedência: Argentina, Registro no MS: Isento, conforme Resolução RDC AN	R\$ 115,90	R\$ 5.215,50
02	10	und	SPAGHETTI Ingredientes: amido de milho, amido de arroz, celulose, xarope de cana de açúcar, inulina, farinha de arroz, extrato de cártamo, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos e corante betacaroteno. CONTÉM GLÚTEN, Marca: Fusilli, Fabricante: Vitaflor International Ltda. Liverpool/UK. Embalagem de 500 gr. Prazo de validade: 24 meses	R\$ 70,40	R\$ 704,00
03	2	Und	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE RECEITA CULINÁRIA DOCE OU SALGADA. Ingredientes: amido de milho, pó para forno (amido de milho, regulador de acidez bicarbonato de sódio, fosfato ácido de sódio e alumínio, acidulante ácido cítrico), espessantes goma guar, goma xantana, carboximetilcelulose. Não contém glúten. Conservar em ambiente fresco e seco. Embalagem: Lata 200g. Marca: NuProba, Fabricante: Rocimel S.A. Procedência: Argentina, Registro no MS: Isento, conforme Resolução RDC ANVISA nº 27, de 06/08/2010.	R\$ 148,39	R\$ 296,78
04	10	Und	NUPRÓBA SUBSTITUTO DO QUEIJO PÓ À BASE DE AMIDO DE MILHO SABOR ARTIFICIAL DE QUEIJO PARMESÃO. INGREDIENTES: Ingredientes: amido de milho, creme de leite, manteiga, sal, aromatizante. Aromatizado artificialmente. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, CONTÉM LACTOSE, NÃO CONTÉM GLÚTEN. Conservar em ambiente fresco e seco. Embalagem: lata 200g, Marca: NuProba, Fabricante: Rocimel S.A. Procedência:	R\$ 138,30	R\$ 1.383,00



		Argentina, Registro no MS: Isento, conforme Resolução RDC ANVISA nº 27, de 06/08/2010.		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 7.599,28</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o atendimento adequado às demandas nutricionais específicas do estudante S.S., regularmente matriculado na Escola Municipal Bandeirante, pertencente à rede municipal de ensino de Bandeirante/SC, diagnosticado (a) com Fenilcetonúria (PKU), doença genética rara caracterizada pela incapacidade do organismo de metabolizar adequadamente o aminoácido fenilalanina.

3.2. No âmbito das políticas públicas educacionais e de saúde, cabe à Administração Pública Municipal adotar medidas que garantam condições adequadas de permanência, desenvolvimento e aprendizagem aos estudantes matriculados na rede pública de ensino. Nesse contexto, a alimentação escolar constitui importante instrumento de promoção da saúde, inclusão e equidade, devendo atender não apenas às necessidades nutricionais gerais dos alunos, mas também às condições específicas de saúde que demandem dietas especiais.

3.3. No caso da Fenilcetonúria, a ingestão inadequada de fenilalanina pode ocasionar graves prejuízos à saúde do estudante, incluindo comprometimento neurológico irreversível, atraso no desenvolvimento cognitivo e outras complicações clínicas severas. Ressalta-se que a dieta com controle rigoroso da ingestão desse aminoácido constitui a principal e única forma eficaz de tratamento da PKU, sendo indispensável para garantir o desenvolvimento físico, intelectual e social adequado do estudante.

3.4. Diante disso, torna-se necessária a aquisição de produtos alimentícios específicos destinados ao atendimento da dieta prescrita, tais como fórmulas metabólicas, alimentos industrializados com baixo teor de proteína, massas, farinhas, pães e demais itens apropriados para indivíduos diagnosticados com PKU, conforme prescrição médica e orientação nutricional especializada. Importa destacar que tais produtos não são usualmente disponibilizados em linhas convencionais de produção e apresentam custo significativamente superior aos alimentos tradicionais, o que inviabiliza sua aquisição regular sem o suporte da Administração Pública.

3

3.5. Assim, a presente contratação tem por finalidade garantir ao estudante o acesso à alimentação adequada, segura e compatível com suas necessidades nutricionais específicas, contribuindo para a preservação de sua saúde, para a continuidade do processo educacional e para a efetivação do direito fundamental à educação em condições de igualdade. A medida também se alinha aos princípios da proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como às diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, assegurando a inclusão e a permanência do aluno na rede municipal de ensino com dignidade e equidade.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução proposta consiste na aquisição de produtos alimentícios específicos destinados à composição de dieta especial para estudante diagnosticado com Fenilcetonúria (PKU), regularmente matriculado na rede municipal de ensino de Bandeirante/SC, conforme prescrição médica e orientação nutricional especializada.

4.2. A contratação contempla o fornecimento de alimentos industrializados com baixo teor de proteína ou formulados à base de amidos modificados, adequados às restrições alimentares impostas pela doença, tais como misturas culinárias especiais, massas alimentícias específicas e produtos substitutos de alimentos convencionais. Tais produtos possibilitam a elaboração de refeições seguras e compatíveis com a dieta



necessária ao controle da Fenilcetonúria, contribuindo para a manutenção da saúde e para o adequado desenvolvimento físico e cognitivo do estudante.

4.3. A solução envolve o fornecimento parcelado dos itens pela empresa contratada, conforme as quantidades e especificações definidas pela Administração Municipal, de forma a garantir o atendimento contínuo da necessidade alimentar do estudante durante o período previsto de contratação. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, dentro do prazo de validade e devidamente acondicionados, observando as normas sanitárias vigentes e as recomendações do fabricante.

4.4. Também caberá à empresa contratada assegurar que os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no processo de contratação, incluindo composição nutricional adequada, rotulagem conforme legislação sanitária e apresentação em embalagens íntegras, garantindo a segurança alimentar e a rastreabilidade dos itens.

4.5. Em caso de identificação de produtos com avarias, irregularidades, prazos de validade inadequados ou em desacordo com as especificações estabelecidas, a empresa contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

4.6. Considerando a natureza dos produtos a serem adquiridos — alimentos industrializados destinados ao consumo humano — não se aplicam exigências relacionadas à manutenção ou assistência técnica, sendo as obrigações da contratada restritas ao fornecimento adequado dos produtos, à garantia de sua qualidade e à substituição em caso de não conformidade.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

### 5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. Para o atendimento da demanda identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos e administrativos que assegurem a adequada aquisição e fornecimento dos produtos alimentícios destinados à dieta especial do estudante diagnosticado com Fenilcetonúria (PKU), garantindo segurança alimentar, qualidade nutricional e conformidade com as orientações médicas e nutricionais.

5.1.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser específicos para dietas com restrição de fenilalanina, apresentando baixo teor ou isenção de proteínas naturais, conforme as necessidades clínicas do estudante e de acordo com prescrição médica e orientação nutricional especializada.

5.1.3. Os itens deverão possuir composição nutricional adequada ao tratamento da Fenilcetonúria (PKU), devendo constar de forma clara nas embalagens as informações nutricionais, especialmente o teor de fenilalanina e demais componentes relevantes para o controle da dieta.

5.1.4. Todos os produtos deverão possuir registro ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, bem como atender integralmente às normas sanitárias, de rotulagem e de comercialização vigentes no país.

5.1.5. As embalagens deverão conter identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, tabela nutricional completa e demais informações exigidas pela legislação sanitária, garantindo a rastreabilidade e a segurança do consumo.

5.1.6. Os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com o período estimado de consumo, de modo a assegurar sua qualidade e evitar desperdícios.

### 5.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

5.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

5.2.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência das contratações dela decorrentes, que poderão ter prazos de execução próprios, conforme estabelecido no instrumento contratual ou documento equivalente.



### 5.3. Do Reajuste

5.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

### 5.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

5.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto.

5.4.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.

5.4.3. A Administração terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, para análise e manifestação quanto à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

### 6.1. Forma de Execução

6.1.1. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de armazenamento e conservação, preservando suas características nutricionais, sanitárias e de integridade das embalagens.

6.1.2. A empresa contratada deverá garantir a regularidade no fornecimento dos produtos, observando os prazos e quantidades estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a assegurar a continuidade da dieta alimentar do estudante e evitar interrupções que possam comprometer seu tratamento.

6.1.3. O transporte e a entrega dos produtos deverão ocorrer em condições adequadas de acondicionamento, observando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a integridade e a qualidade dos alimentos até o momento do recebimento.

6.1.4. Deverá ser prevista a substituição de produtos em caso de alteração da prescrição médica ou orientação nutricional do estudante, bem como a troca imediata de itens que apresentem irregularidades, defeitos, avarias ou que não atendam às especificações estabelecidas pela Administração Pública.

### 6.2. Prazo de Execução

6.2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho e/ou da respectiva Ordem de Compra, a contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o fornecimento dos produtos solicitados.

6.2.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada.

### 6.3. Local de Execução

6.3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Educação de Bandeirante, sito na Avenida Santo Antônio, nº 1069, centro do município de Bandeirante-SC.

### 6.4. Obrigações da Contratada

6.4.1. São obrigações da contratada:

I – Executar o fornecimento nos prazos estabelecidos;

II – Utilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços;



III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

IV – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços;

V – Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais falhas constatadas nos produtos.

VI – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

#### 6.5. Obrigações da Contratante

6.5.1. São obrigações da Administração:

I – Emitir a Ordem de Compra ou documento equivalente;

II – Disponibilizar os veículos nos dias e horários previamente agendados;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;

IV – Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e aprovados;

V – Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades na execução.

#### 6.6. Recebimento Provisório e Definitivo

6.6.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da entrega.

6.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da plena funcionalidade do sistema instalado no veículo.

6.6.3. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.6.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas posteriores.

#### 6.7. Sanções Administrativas

6.7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

7.2. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela autoridade competente das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saneamento e Transporte, Agricultura e Educação, a quem caberá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o edital, este Termo de Referência e o contrato firmado.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) ou comissão designada por portaria específica, com atribuição de acompanhar, verificar e registrar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

7.4. Compete à fiscalização do contrato, no mínimo:

a) acompanhar e avaliar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios, verificando o cumprimento das condições técnicas e legais estabelecidas;



- b) realizar verificações periódicas quanto à qualidade dos equipamentos instalados, funcionamento do sistema, prazos e conformidade dos serviços executados;
- c) analisar os documentos, registros e eventuais relatórios apresentados pela contratada, quando exigidos, referentes aos serviços realizados;
- d) registrar formalmente ocorrências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis;
- e) atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- f) comunicar à gestão do contrato e à autoridade competente quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

7.5. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização do contrato, garantindo acesso às informações, documentos e demais elementos necessários ao pleno exercício das atividades de acompanhamento e controle, sempre que solicitado.

7.6. A atuação da Administração Pública na gestão e fiscalização do contrato não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, sendo esta responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. A constatação de irregularidades na execução do contrato não implica corresponsabilidade do Município, cabendo à contratada o saneamento das falhas identificadas e, quando for o caso, o ressarcimento de eventuais prejuízos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

#### 7.8. Dos Gestores e Fiscais

7.8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

**b) O Município irá nomear, por portaria, comissão para fiscalização e recebimento dos serviços objeto desta contratação, a qual atestará, no ato do recebimento definitivo, as características constantes neste Termo de Referência.**

c) Compete aos fiscais registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, garantindo rastreabilidade e transparência

#### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, observadas as disposições contratuais e editalícias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato e do recebimento da documentação comprobatória pela Tesouraria Municipal.

8.2. O adimplemento estará condicionado à estrita conformidade da entrega do objeto com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às normas legais aplicáveis.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, de forma clara e inequívoca:

- a) identificação do processo licitatório e da autorização de fornecimento a que está vinculada;



- b) descrição detalhada e precisa do objeto entregue, contemplando quantidade, marca, modelo e demais elementos que assegurem sua perfeita identificação;
- c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta corrente para crédito do pagamento.

8.4. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico [compras@bandeirante.sc.gov.br](mailto:compras@bandeirante.sc.gov.br), bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.4.1. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de atesto formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.4.2. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do Relatório Mensal de Execução contendo evidências mínimas das atividades prestadas e validação técnica pelo fiscal.

8.5. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

8.6. Em hipótese de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo índice IPCA (ou outro que venha a substituí-lo), acrescida de juros moratórios à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, ou outra que vier a ser adotada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de objeto comum, com especificações usuais de mercado e ampla oferta por diversos fornecedores.

9.2. O procedimento será formalizado mediante edital, o qual estabelecerá todas as condições de participação, habilitação, julgamento, contratação e execução, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.3. O julgamento das propostas ocorrerá com base em critérios objetivos, inexistindo subjetividade na avaliação, sendo observada a estrita conformidade com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas.

9.4. Poderão participar do certame os interessados que comprovem:

- a) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9.5. A participação no certame não assegura exclusividade ao fornecedor vencedor, nem gera obrigação de contratação de quantitativo mínimo por parte do Município de Bandeirante/SC, ficando as aquisições condicionadas à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

9.6. Havendo mais de um fornecedor habilitado, o julgamento das propostas observará o critério estabelecido no edital, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os parâmetros definidos.

9.7. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.8. O fornecedor contratado estará sujeito à avaliação contínua da execução do objeto, podendo sofrer penalidades e, se for o caso, rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento das obrigações legais, técnicas ou contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor total estimado da contratação corresponde ao fornecimento de gêneros alimentícios para complemento alimentar de estudante com diagnóstico de fenilcetonúria (pku), destinados a estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino do município, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fontes idôneas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando valores praticados no mercado local e regional.

10.3. Para fins de aferição da compatibilidade dos preços estimados, foram analisadas contratações públicas similares realizadas por municípios da região, bem como valores praticados no mercado local e regional, considerando objetos de natureza compatível, servindo como parâmetro auxiliar para a definição do valor estimado.

10.4. Foram também realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores locais e regionais, com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado.

10.5. Para a consolidação dos valores de referência, foram elaboradas planilhas específicas, anexadas a este Termo de Referência, contendo todas as cotações obtidas, as fontes consultadas e os cálculos realizados. Os preços estimados foram apurados com base na média aritmética e/ou mediana dos valores coletados, conforme o caso, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e aderência aos preços de mercado.

10.6. Ressalta-se que o valor estimado constitui limite máximo para a contratação, estando sujeito à efetiva formalização da Ata de Registro de Preços, à habilitação dos fornecedores e à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando obrigatoriedade de contratação integral do montante estimado.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, j, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

**Bandeirante/SC, 23 de Março de 2026.**

KÁTIA ENIR DILL  
Auxiliar Administrativa

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

**ALENCAR BARBIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 70.983